

Emenda nº à MP nº 684/2015 (Aditiva)

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, as alterações do inciso VIII do Art. 34; da alínea (i) do inciso V do Art. 35; do inciso II do parágrafo único do Art. 42, e Art. 43 da Lei nº 13.019, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.

1º.....

Art. 34.

VIII - regulamento de compras e contratações em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade”.

.....

Art. 35.

V -

i) (Suprimido)

”

Art. 42.

Parágrafo único.....

I -;

II ”

(Suprimido)..... ”

Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações”.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de aprovação pela Administração do regulamento de seleção dos fornecedores no escopo dos Projetos fere a autonomia das entidades e as sujeita a uma relação hierárquica com o ente público. Os princípios que se querem preservar já estão no artigo 2º, XIV e normas do plano de trabalho e da prestação de contas, bem como no teor do artigo 43 acima transcrito. Aqui existe clara abertura para interferência estatal na liberdade de auto-organização das OSC, o que pode gerar problemas das mais diversas ordens. Ademais, o STF já determinou entendimento de que as OSCs não têm porque seguir preceitos da 8.666/93. (ver: STF, julgamento da ADIN 1.864/2007 – Voto de Min. Joaquim Barbosa). Existe uma forte tendência de que a insegurança jurídica, entendimentos divergentes e analogias indevidas, que hoje caracterizam as relações de

convênios, e atingem as OSC e o Estado, seja transferida aos Regulamentos de Compras e Contratações, atingindo exclusivamente as OSCs. Pontue-se que as entidades do “Sistema S”, que possuem seus regulamentos próprios de compras e contratações, não foram excetuadas do dever de submetê-los à aprovação pelos seus órgãos próprios, independentemente de aprovação pela Administração Pública.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2015.



Senadora Lídice da Mata


SF/15558.51846-28